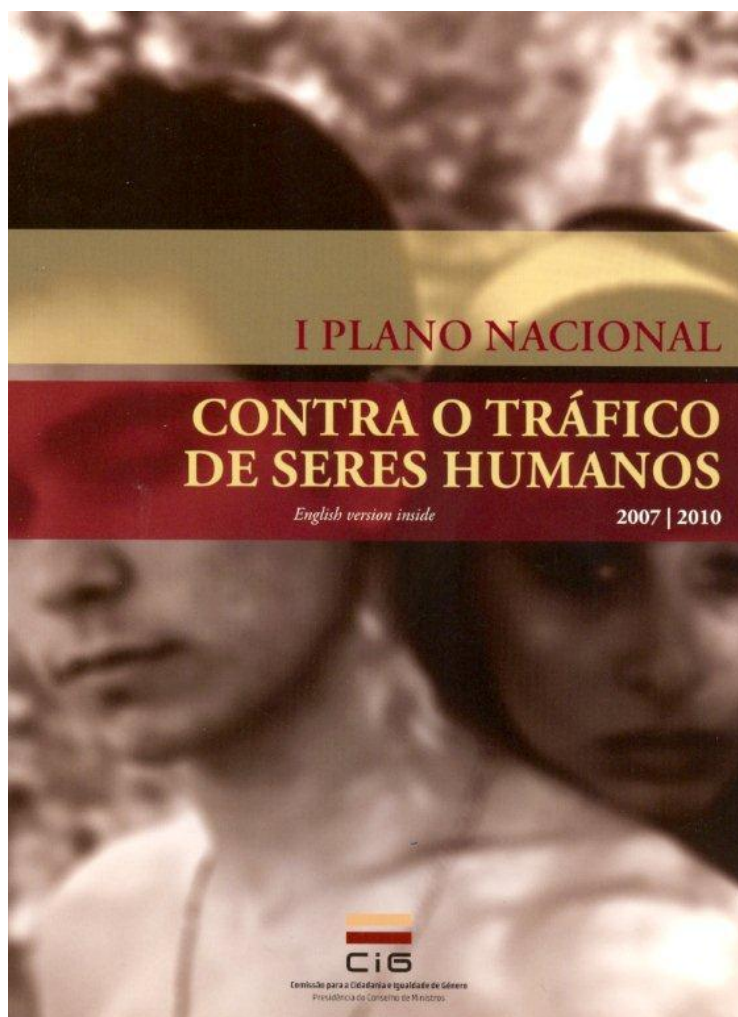


I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010)

Relatório interno de execução (Final)



Lisboa, Setembro de 2010

Índice

I - Introdução	3
- Legislação e compromissos internacionais	7
- Complementaridade com outros Planos de Acção Sectoriais	11
- A articulação com instrumentos de financiamento comunitários e Projectos nacionais/transnacionais	12
II - Implementação das Áreas Estratégicas de Intervenção	13
Área 1 – Conhecer e disseminar a informação	14
Área 2 - Prevenir, sensibilizar e formar	16
Área 3 - Proteger, apoiar e integrar	25
Centro de Acolhimento e Protecção (CAP)	27
Área 4 - Investigar criminalmente e reprimir	30
III – Considerações finais	33
Anexos	37

I - Introdução

O I Plano contra o Tráfico de Seres Humanos, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007, foi corolário de um longo caminho quer ao nível nacional, quer internacional sobre esta temática.

Portugal adoptou, em 6 de Junho 2007, o I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010), RCM n.º 81/2007, alicerçando a sua estratégia numa visão que passou pela adopção de políticas não meramente punitivas em relação à problemática mas sim centradas numa abordagem mais holística da mesma, focalizada na dimensão humana do problema.

Acresce que esta realidade não se pode circunscrever simplesmente a um problema de migração, de ordem pública ou de crime organizado.

Para o combate eficaz a algo tão complexo e multifacetado, apelou-se a uma abordagem integrada, tendo sempre como acento tónico a perspectiva dos direitos humanos. Nessa perspectiva, este Plano teve como traço principal a existência de uma harmonização entre a vertente repressiva de combate ao tráfico de seres humanos, que é obviamente norteada pela punição dos traficantes, caldeada por estratégias de prevenção, de apoio, empowerment e inclusão das vítimas de tráfico. Tem sido notória, no que concerne às diferentes áreas de intervenção, a existência de um amplo consenso a nível internacional que se encontra alicerçado na inclusão da perspectiva dos direitos humanos, como elemento central que perpassa todos os documentos, independentemente da instância internacional de onde provenham. É nesse sentido que o Plano se estruturou em 4 grandes áreas de intervenção: Conhecer e disseminar informação; Prevenir, sensibilizar e formar; Proteger, apoiar e integrar; Investigar criminalmente e reprimir o tráfico.

Só através de uma visão abrangente e integrada da problemática poder-se-á agir correcta e eficazmente, apelando à articulação efectiva de todas as instituições e organizações do Estado e da sociedade civil que trabalham nesta área.

De forma a conhecer melhor este fenómeno, este Plano contemplou um leque de mecanismos de referência nacionais, no sentido de identificar os seus contornos específicos, harmonizar procedimentos e disseminar boas práticas.

Para a sua operacionalização foi criada a Comissão Técnica de Apoio à Coordenação do Plano, constituída por representantes dos agentes do Estado com responsabilidades nesta matéria, como sejam da PCM, MAI, MJ, MTSS e MNE.

Enquadramento legal

No que diz respeito ao nosso ordenamento jurídico, a primeira referência que se deve fazer relaciona-se com o crime de tráfico de pessoas (alterado em Setembro de 2007), o qual passa a ser integrado no capítulo dos crimes contra a liberdade pessoal, logo após o crime de escravidão, atribuindo-lhe o art. 160.º - por contraposição à integração no âmbito dos crimes contra a liberdade sexual.

Destacam-se desta norma: a não exigência do carácter transnacional do tráfico de pessoas; a referência a outros fins do tráfico que não apenas o da exploração sexual, como a exploração laboral e a extracção de órgãos; o requisito de especial vulnerabilidade que existia anteriormente deixa de ter relevância para se exigir apenas o aproveitamento de qualquer situação de vulnerabilidade; a inclusão expressa dos menores como vítimas destes crimes, estabelecendo, ao mesmo tempo, um conjunto mais reduzido de exigências para a verificação do tipo e uma moldura penal mais gravosa; a referência expressa ao tráfico para adopção e a criminalização também do adoptante; a criminalização de quem utiliza os serviços de alguém traficado (n.º 5), (exigindo-se, todavia, o conhecimento da situação por parte de quem usa os serviços) e por último, a referência às situações de privação de documentos de identificação ou de viagem que, por si só, também constituirão um crime.

É ainda de acrescentar que desta revisão do Código Penal resultou a consagração da responsabilidade penal das pessoas colectivas. Assim, e no âmbito desta consagração, são enumerados os ilícitos susceptíveis de gerar responsabilidade penal das pessoas colectivas. De entre estes consta também o do tráfico de pessoas. O que significa que, para além da responsabilidade penal individual de quem, pessoalmente, pratique o crime, haverá, ainda, uma

responsabilização penal autónoma da pessoa colectiva ao serviço ou no interesse de quem esse crime tenha sido praticado.

No que diz respeito à Lei n.º 23/ 2007, de 4 de Julho que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional, protege-se as vítimas do crime de tráfico criando-se, para esse efeito, um regime especial de concessão de autorização de residência.

Foi ainda introduzida a concessão de um período de reflexão de 30 a 60 dias, durante o qual a vítima pode decidir se pretende colaborar com a justiça. Durante este curto período, deverá ser concedida assistência, de acordo com as suas necessidades imediatas (ao nível do alojamento, cuidados médicos, psicológicos e sociais). Durante este período não poderá ser emitida qualquer ordem de expulsão do território nacional. Posteriormente, atendendo às situações em concreto e após a sua identificação como vítimas de tráfico, podem ser concedidas autorizações de residência. Esta autorização é concedida com base em três requisitos: necessidade de permanência em território nacional no interesse das investigações e dos procedimentos judiciais; vontade clara de colaboração com as autoridades na investigação e repressão do tráfico de pessoas ou do auxílio à imigração ilegal; e que tenha rompido as relações com os presumíveis autores.

O Artigo 109.º permite a autorização de residência ao cidadão ou cidadã estrangeira que seja, ou tenha sido, vítima de infracções penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, mesmo que tenha entrado ilegalmente no País ou não preencha as condições de concessão de autorização de residência. A autorização é válida por um período de um ano e renovável por iguais períodos, dentro de determinadas condições.

Está previsto, no artigo 111.º, um prazo de reflexão - com uma duração mínima de 30 dias e máxima de 60 dias - que permita ao interessado em colaborar com a justiça recuperar e escapar à influência dos autores das infracções em causa antes da emissão da autorização de residência. Este período de reflexão, para além de contribuir para a sua recuperação física e emocional, afasta o receio de eventual expulsão imediata do território nacional, encorajando as vítimas de tráfico a denunciarem as redes e a apresentarem-se como testemunhas. O escopo subjacente que norteia esta medida, reside na circunstância das vítimas de tráfico terem, por vezes, muita relutância em denunciar as situações, sejam elas motivadas por não se encontrarem

devidamente documentadas, por medo, dependência, ameaças, dívidas, violência, ou a existência de represálias no país de origem. Contribuirá, deste modo, e de forma decisiva, para que a vítima de tráfico possa tomar uma decisão informada e esclarecida sobre as suas reais opções, quer seja participando na investigação criminal, na inserção num novo projecto de vida, quer no eventual regresso ao seu país de origem.

O artigo 112.º consagra os direitos da vítima antes da concessão da autorização de residência, sendo que é assegurada à pessoa sinalizada ou identificada como vítima de tráfico de pessoas ou de acção de auxílio à imigração ilegal, que não disponha de recursos suficientes, a sua subsistência e o acesso a tratamento médico urgente e adequado (pode incluir o recurso a assistência psicológica). É igualmente, garantida a segurança e protecção à pessoa, assistência de tradução e interpretação, bem como assistência jurídica.

É consagrada uma norma específica para os menores, artigo 114.º, segundo o qual é tido em consideração o interesse superior da criança. Prevê-se a possibilidade de prorrogação do prazo de reflexão se o interesse da criança assim o exigir. O n.º 3 acrescenta que os menores vítimas de tráfico de pessoas ou de acção de auxílio à imigração ilegal têm acesso aos sistema educativo nas mesmas condições que os cidadãos nacionais.

Este regime é essencial à perseguição das redes de tráfico de pessoas, sem contudo adoptar uma concepção pragmática, na medida em que em primeira linha visa a protecção da vítima de um crime que viola os mais elementares direitos humanos.

O Decreto-lei n.º 368/2007 no seu artigo único debruça-se sobre a concessão de autorização de residência a cidadão estrangeiro identificado como vítima do crime de tráfico sem necessidade do preenchimento dos requisitos referidos anteriormente.

Nesse diploma, o órgão de polícia criminal, ou o coordenador do PNCTSH podem propor uma autorização de residência quando circunstâncias pessoais da vítima o justifiquem. Essas circunstâncias especiais podem estar relacionadas, com a segurança da vítima, seus familiares ou com quem mantenha relações próximas, com a sua saúde ou dos seus familiares, ou a sua situação familiar, entre outras. Determina-se, ainda, que a necessidade de protecção se mantém enquanto houver risco da vítima, os seus familiares ou pessoas que com ela mantenham

relações próximas serem objecto de ameaças ou ofensas a bens pessoais ou patrimoniais, praticadas pelos agentes do tráfico.

Uma vez que estamos perante situações de criminalidade muito violenta associada a organizações criminais, será útil referir igualmente a Lei de protecção de testemunhas em processo penal (Lei n.º 93/99, de 14 de Julho revista e actualizada), assumindo com particular relevância neste diploma a existência de um programa especial de segurança.

A Lei n.º 51/2007, de 31 de Agosto, entre os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2007-2009 consagra como objectivos específicos da política criminal prevenir, reprimir e reduzir a criminalidade violenta, grave ou organizada (incluindo a associação criminosa dedicada ao tráfico de pessoas), bem como promover a protecção de vítimas especialmente indefesas, incluindo crianças e adolescentes, mulheres grávidas e pessoas idosas. O tráfico de pessoas foi considerado um crime de prevenção prioritário enquadrado no catálogo de crimes denunciáveis através do sistema de queixa electrónica.

Tais medidas deveriam ser articuladas com a Decisão-quadro do Conselho de 15 de Março de 2001 relativa ao estatuto da vítima em processo penal bem como a Resolução do Conselho de 23 de Novembro de 1995 relativa à protecção de testemunhas no âmbito da luta contra o crime organizado internacionalmente.

Legislação e compromissos internacionais

Actualmente a abordagem desta realidade, exige cada vez mais uma abordagem regional e global. Quer sejam países de origem, de trânsito ou de destino, é um problema à escala global e que exige compromissos e soluções concertadas igualmente à escala global.

Nesse sentido, a comunidade internacional tem vindo a assumir um papel cada vez mais activo no combate a este flagelo, emergindo como documento de referência a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o seu Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, adoptados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de Novembro de 2000, que Portugal ratificou em 2004.

A Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o seu Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Criança¹, estabeleceram o primeiro enquadramento legal internacional suficientemente abrangente e uniformizador no que concerne o tráfico de pessoas, sendo actualmente um marco incontornável quando se aborda as questões do tráfico de pessoas.

O Protocolo Adicional tem como objectivo prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial das mulheres e das crianças, bem como a cooperação entre os diversos Estados Partes. Enumera medidas de assistência e protecção às vítimas de tráfico, tais como informação sobre os processos judiciais, alojamento adequado, aconselhamento e informação quanto aos seus direitos, assistência médica, psicológica e material, bem como oportunidades de emprego

Foi o primeiro documento internacional que definiu o conceito de tráfico de pessoas numa perspectiva alargada, permitindo desta forma uma cobertura compreensiva da conduta criminal. Esta tipologia não é exclusiva a situações de exploração sexual, já que abrange também os casos de trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extracção de órgãos.

Apela também aos Estados Partes na adopção de políticas, programas e outras medidas com o intuito de prevenir e combater (através de campanhas de informação), protecção das vítimas e cooperação bilateral ou multilateral, com especial destaque entre os serviços de imigração e judiciais.

Com a adopção deste Protocolo, a questão da existência do consentimento foi ultrapassada de uma forma inequívoca e clara ao enunciar que² *“o consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas (...) deverá ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer dos meios referidos na alínea a);*

Ao incluir na sua definição as situações de fraude, engano ou situações de vulnerabilidade, pretendeu-se reafirmar que as situações de tráfico não se limitam ao uso de elementos coercivos.

As situações de vulnerabilidade compreendem todos os contextos em que uma pessoa não tem efectiva alternativa que não seja a sua submissão a esse abuso;

¹ Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, de 2 de Abril.

² Artigo 3.º alínea b) do referido Protocolo

Entre os instrumentos legais posteriores a essa Convenção, e ao nível da União Europeia, temos a referir a Decisão Quadro 629/JHA, de 19 de Julho de 2002 contra o Tráfico de Seres Humanos, que teve como objectivo primordial a criação de um denominador comum no que diz respeito às leis penais entre os diversos Estados Membros. Essa definição reflecte, em grande parte, os elementos nucleares constantes na noção de tráfico do *Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças* das Nações Unidas. Estipula, ao nível de sanções, penas privativas da liberdade cuja duração máxima não seja inferior a oito anos em determinadas circunstâncias; Consagra igualmente aspectos referentes à jurisdição e extradição.

A Directiva do Conselho 2004/81/EC, de 29 de Abril de 2004 “relativa a autorização de residência emitida a nacionais de países terceiros que sejam vítimas de tráfico de seres humanos ou tenham sido sujeitos a uma acção para facilitar a imigração ilegal, que cooperem com as autoridades competentes” também é um instrumento de relevo nesta área

Esta Directiva do Conselho tem como objectivo essencial o reforço dos instrumentos de luta contra imigração clandestina, instaurando uma autorização de residência destinada às vítimas do auxílio à imigração clandestina e do tráfico de seres humanos. Nesse sentido, incentiva as vítimas a cooperar com as autoridades competentes contra os autores dessas infracções.

Prevê a existência de um período de reflexão o qual permitirá à vítima recuperar e sair da influência das redes de tráfico, podendo desta forma decidir sobre a possibilidade de cooperar com as autoridades competentes; e a implementação de medidas concretas para a sua subsistência, com assistência psicológica e apoio legal;

Prevê igualmente a possibilidade de emissão de uma autorização de residência e o acesso para as vítimas à formação e ao mercado laboral, através de programas governamentais e de ONG que possibilitem a sua reinserção e o aperfeiçoamento de competências profissionais.

No que se refere à Organização de Segurança e Cooperação Europeia (OSCE), e como documento de relevo no contexto internacional, podemos referir o Plano de Acção Contra o Tráfico de Seres Humanos de 2003. Este pacote de medidas apelava à adopção de novas estratégias contra o tráfico ao nível nacional e internacional. Toda uma gama de recomendações foram preconizadas, em especial, na área da protecção, acolhimento e

repatriamento e no estabelecimento de unidades especiais no combate ao tráfico quer nos países de origem quer nos de destino. Medidas de carácter social e económico eram citadas no apoio a estas vítimas.

Em relação ao Conselho da Europa, nestes últimos anos têm surgido diversos documentos que atestam a sua preocupação e empenho nesta área.

Com efeito, a Recomendação N° (R2000) 11 sobre medidas contra o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual, realçava a adopção de um quadro compreensivo e abrangente no combate a esta problemática, quer na óptica da punição, quer na do apoio.

No seguimento desta linha de acção, uma reunião tripartida ocorrida em 2003 entre representantes da OSCE, do Conselho da Europa e das Nações Unidas, reforçaram o seu apoio para a elaboração de uma Convenção contra o tráfico de seres humanos por forma a melhorar a protecção das vítimas e o desenvolvimento concertado de uma estratégia ao nível da Europa. Tal desejo teve o seu epílogo com a Convenção Contra o Tráfico de Seres Humanos, que foi aprovada em 16 de Maio de 2005 em Varsóvia. Este documento permite ser mais ambicioso, no que diz respeito à protecção dos direitos das vítimas de tráfico, do que outros instrumentos internacionais.

A Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Seres Humanos – 16 de Maio de 2005 é o primeiro documento internacional que contém uma definição mais ampla para “vítima de tráfico”, não deixando a cada Estado a decisão sobre quem deve ter esse estatuto. Assenta tal medida na premissa que o tráfico de seres humanos constitui uma violação dos direitos humanos e uma ofensa à dignidade e integridade dos seres humanos. Os elementos constitutivos relativos ao crime de tráfico de pessoas são genericamente os mesmos que estão vertidos no *Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças* das Nações Unidas.

Contém uma lista de medidas assistenciais para vítimas de tráfico incluindo assistência psicológica, física, apoio à sua reintegração na sociedade, aconselhamento, informação, assim como alojamento apropriado e compensação. Contempla, ainda, medidas de protecção das vítimas ao nível judicial (protecção, realojamento, alteração da identidade...);

Prevê também um período de reflexão e recuperação durante pelo menos 30 dias. Contempla a possibilidade de se conceder uma autorização de residência a vítimas de tráfico, quer seja por

motivos humanitários ou alicerçado em circunstâncias de cooperação com as autoridades judiciais.

A adesão à Convenção pelos Estados Parte não admite a possibilidade de derrogação de qualquer preceito contemplado neste diploma, ou sua adesão condicional.

Prevê ainda a criação de um mecanismo de monitorização (através de um Grupo de Peritos - GRETA);

Complementaridade com outros Planos de Acção Sectoriais

Importa referir que esta intervenção integrada e compreensiva em relação à problemática do tráfico de seres humanos em Portugal longe de estar confinada unicamente a este instrumento de acção, assume, em termos políticos, uma clara vertente transversal com intervenções estratégicas em domínios da área da inclusão social, imigração e do género.

O Plano para a Integração dos Imigrantes, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2007, de 3 de Maio, veio dar resposta à necessidade de um plano global, integrado e abrangente, que sistematizasse os objectivos e compromissos do Estado no acolhimento e integração dos imigrantes que procuram Portugal como país de destino.

Nesse Plano existia um capítulo específico referente ao Tráfico de Seres Humanos em que a definição do estatuto de “vítima de tráfico”, a criação de um Centro de Acolhimento para vítimas de tráfico e a criação do Observatório do Tráfico de Seres Humanos encontram-se contemplados.

Outro instrumento estratégico de combate à exclusão social é o Plano Nacional de Acção para a Inclusão o qual previa a adopção de um modelo de acolhimento às vítimas de tráfico de seres humanos, tendo como meta de medida a implementação de um Centro de Acolhimento Temporário para vítimas de tráfico e a criação de uma equipa multidisciplinar de acompanhamento a estas vítimas.

Sendo um fenómeno que afecta indiscriminadamente mulheres, homens e crianças, é reconhecido que as mulheres surgem como um dos grupos mais vulneráveis que são afectados por este drama. Consciente desta realidade, o III Plano Nacional para a Cidadania e Igualdade

de Género contemplava medidas que iam de encontro ao combate a esta realidade, nomeadamente no capítulo da violência de género.

A articulação com instrumentos de financiamento comunitários e Projectos nacionais/transnacionais

Em Portugal foi desenvolvido o Projecto CAIM – Cooperação-Ação-Investigação-Mundivisão, financiado pela Iniciativa Comunitária EQUAL. Este projecto foi promovido pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, organismo tutelado pela Presidência do Conselho de Ministros. O CAIM desenvolve o seu trabalho de uma forma integrada com outros ministérios, como o Ministério da Administração Interna e o Ministério da Justiça, o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (PCM) e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, e outras instituições como a Associação para o Planeamento da Família, a Organização Internacional para as Migrações e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, promovendo um trabalho holístico na promoção social das vítimas e no combate ao crime do tráfico de seres humanos.

Este projecto teve como principais linhas orientadoras: conceber e propor medidas legislativas que implementassem ou actualizassem dispositivos legais adequados; melhorar as competências do/as diversos/as agentes de intervenção sobre o fenómeno; promover a cooperação entre os diversos agentes de intervenção quer a uma escala nacional quer internacional; promover um acolhimento qualificado e a integração social das mulheres vítimas de tráfico; implementar um sistema de monitorização do fenómeno do tráfico de seres humanos promovendo a sua visibilidade.

Este projecto na sua fase final dedicou-se à disseminação e incorporação dos produtos que resultaram doutros momentos do projecto, a saber: 1) Sinalização, Identificação, Integração de Mulheres Vítimas de Tráfico Para Fins de Exploração Sexual: Construção de um Guião; 2) Tráfico de Mulheres Para Fins de Exploração Sexual: Kit de Apoio à Formação para a Prevenção e Assistência às Vítimas; 3) Roteiro para a Construção de um Sistema de Monitorização em Tráfico de Seres Humanos

II - Implementação das Áreas Estratégicas de Intervenção

O I PNCTSH encontra-se estruturado em 4 áreas estratégicas de Intervenção a partir das quais surgem as diferentes medidas operativas para a sua execução, sendo que a responsabilidade de atribuição das mesmas também se encontra claramente definida, numa lógica de parceria activa e de partilha ao nível da execução.

Portugal, na linha do que é preconizado pelas organizações internacionais, na construção deste plano teve como base a mudança recente de perspectiva sobre o fenómeno do tráfico, com uma nova abordagem conceptual e política: a uma perspectiva de repressão/punição deu lugar uma visão integrada contemplando igualmente a prevenção e a vertente de apoio às vítimas.

O Plano tem a sua origem no trabalho desenvolvido pela actual CIG, anterior CIDM, na tentativa de promover novas formas de intervenção em fenómenos emergentes na sociedade portuguesa. Esta referência focaliza-se mais concretamente no Projecto CAIM, financiado pela Iniciativa Comunitária EQUAL, e que congregou na sua parceria os diversos actores com responsabilidades nas questões do TSH, PCM/CIG, MAI, MJ, MTSS, ACIDI, OIM e APF, desenvolvendo um projecto experimental no âmbito do Tráfico de Mulheres para fins de Exploração Sexual. Contribuiu, posteriormente, para que fossem tomadas medidas de âmbito político de carácter mais global, como foi o caso do I PNCTSH, demonstrando claramente aqui uma boa prática de *mainstreaming* vertical.

Este Plano assumiu-se como um instrumento indispensável de partilha de responsabilidades entre as diversas entidades governamentais e a sociedade civil, numa abordagem holística que permita congregar e acomodar todas as diferentes estratégias e dimensões de uma forma coordenada e suficientemente eficaz.

A análise e elencagem das acções desenvolvidas nas diversas áreas estratégicas tem como corolário as respostas que foram facultadas pelas diversas instituições (quer públicas como ONG) e de uma análise/triagem em relação ao seu respectivo impacto no contexto das políticas relacionadas com o tráfico de seres humanos. Para além de ter em linha de conta

todas as acções desenvolvidas pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, tem ainda por base as actividades de outras entidades que foram colaborando no desenvolvimento do actual Plano. Deixa-se a nota de que a recolha e compilação dos dados dessas mesmas actividades foi feita tendo em conta variáveis diferentes consoante as entidades, pelo que nem sempre se torna possível apresentar da mesma forma a informação devida.

- **Área 1 – Conhecer e disseminar a informação**

Como primeira medida já objecto de execução e a qual contribuirá indelevelmente para um melhor conhecimento sobre o Tráfico de Seres Humanos, temos a destacar a Implementação e lançamento de um Observatório sobre o Tráfico. A sua estrutura base resultou do trabalho desenvolvido no âmbito do projecto CAIM, e que agora se consolida, através de uma estrutura que funcionará junto de MAI. Através do Decreto-Lei n.º 229/2008 de 27 de Novembro, foi Criado o Observatório do Tráfico de Seres Humanos, na dependência do Ministro da Administração Interna, dando cumprimento a uma das exigências do Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos.

A sua principal função é a monitorização do fenómeno, que permitirá conhecer melhor esta realidade. É o organismo responsável pela produção, recolha, tratamento e difusão de informação e de conhecimento respeitante ao fenómeno do tráfico de pessoas e a outras formas de violência de género, que trabalhará em estreita articulação com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e com o Coordenador daquele Plano.

Sugere-se, para uma melhor análise do trabalho realizado pelo OTSH, a consulta dos respectivos anexos.

Para um melhor conhecimento sobre as dinâmicas relacionadas com o Tráfico de Seres Humanos, a vertente da investigação surge como uma ferramenta imprescindível. Nesse sentido, foi realizado um primeiro estudo nacional sobre o *Tráfico de Mulheres em Portugal para fins de Exploração Sexual*, pelo Centro de Estudos Sociais (CES), da Universidade de Coimbra.

Durante a Presidência do Conselho da União Europeia, realizou-se um Seminário sobre “Tráfico de Seres Humanos e Género”, nos dias 8 e 9 de Outubro de 2007, na cidade do

Porto, e do qual resultou a Declaração do Porto, tendo sido incluída nas conclusões do Conselho JAI de Dezembro 2007.

O objectivo geral deste encontro foi o articular estratégias entre os vários países da UE, no âmbito do conhecimento, investigação, repressão, apoio e cooperação, adoptando como documento de referência o Plano de Acção em matéria de boas práticas sobre o “combate e prevenção do tráfico de seres humanos” (JO C 311 de 9.12.2005) da União Europeia.

No que diz respeito à elaboração de um folheto informativo, traduzido em idiomas provenientes de países para os quais Portugal é considerado país de trânsito e/ou de destino, relativamente ao tráfico de seres humanos, em 2007 foram produzidos 50.000 exemplares de folhetos informativos sobre Tráfico de Seres Humanos em diversas línguas (português, francês, espanhol, inglês, mandarim, russo, ucraniano e romeno). Foram distribuídos cerca de 30.000 exemplares pelos CNAI de Lisboa e Porto, rede nacional de CLAI, parceiros do projecto CAIM, ONG e Associações de Imigrantes, instituições religiosas, PSP, GNR, SEF, PJ, centros de saúde, centros distritais de Segurança Social; (PCM/ACIDI - CAIM).

Têm havido contactos permanentes com todos os organismos com que a Direcção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (DGACCP) trabalha diariamente, especialmente com o SEF e o SIS, para que haja uma coordenação no sentido de identificar práticas e casos de tráfico de seres humanos, especialmente crianças, alvo de maior preocupação. Tem-se privilegiado os canais de comunicação e contactos com todos os parceiros Schengen, por uma adequada parceria e acções conjuntas.

A existência de mecanismos de referência nacionais surge como um instrumento indispensável no conhecimento do fenómeno. Nesse sentido foi criada uma ficha de registo, a ser aplicada por todas as instituições que trabalham com vítimas de tráfico, com indicadores claramente definidos, assegurando sempre a confidencialidade da informação recolhida e a não identificação da pessoa vítima de tráfico. Este instrumento foi já desenvolvido no âmbito do projecto CAIM e faz parte do Modelo de Sinalização-Identificação-Integração das vítimas de tráfico.

Em 2009, o OTSH cumpriu uma das medidas do Plano, de resto plasmada no Decreto-lei que o criou, a saber: “*Garantir o funcionamento e a actualização de um sítio na Internet sobre a temática do tráfico de seres humanos*” (alínea c), artigo 5º).

Esta medida foi cumprida aquando do lançamento do site no dia 18 de Outubro de 2009 – Dia Europeu contra o Tráfico de Pessoas. Sobre o número de visitas verifica-se:

Entre Outubro e Dezembro de 2009 – 860 visitas

Entre Janeiro e Maio de 2010 – 8.044 visitas

O OTSH encontra-se a desenvolver em articulação com o Centro de Recursos da DGAI, PCM, MJ e ONG, a criação de uma base de dados online com o objectivo de estimular o desenvolvimento de Boas Práticas entre as forças e serviços de segurança e as ONG de apoio e protecção. Esta base de dados terá a geo-referenciação – com informação qualitativa associada – de todas as instituições que a nível nacional poderão prestar apoio/acolhimento às vítimas, assim como de outros equipamentos, tais como os das próprias forças e serviços de segurança, hospitais e centros de saúde, entre outros.

- **Área 2 - Prevenir, sensibilizar e formar**

A prevenção assume-se claramente como uma área estruturante, em especial na articulação de estratégias e formas de actuação comuns ao nível bilateral, regional e internacional.

Nesse sentido, Portugal, através do MAI/DGAI, participa no projecto de recolha de dados e informações sobre Tráfico de Seres Humanos (*Trafficking in Human Beings: Data Collection and Harmonised Information Systems*), ao abrigo do programa *Justice/Prevention of and Fight Against Crime 2007*, da Direcção-Geral Justiça, Liberdade e Segurança da Comissão Europeia.

Ainda na vertente de participação em Projectos transnacionais, Portugal, através da PCM/CIG, foi convidado para participar no Projecto "*Development of a transnational referral mechanism for victims of trafficking between countries of origin and destination (TRM-EU)*" – Programa "*Criminal Justice*", cuja entidade coordenadora foi o *Departments for Rights and Equal Opportunities* – Itália.

O objectivo deste projecto, que foi finalizado em Fevereiro de 2010, teve como princípio orientador melhorar os sistemas de protecção a vítimas, promovendo o desenvolvimento de ferramentas transnacionais para um apoio abrangente e apropriado, garantindo uma cooperação efectiva para os casos de tráfico entre os países participantes.

Nesse sentido, pretendeu-se aprofundar o desenvolvimento de mecanismos para assistência a vítimas, troca de boas práticas entre os países participantes e cooperação bilateral e multilateral, com o envolvimento activo de ONG's, instituições governamentais e actores envolvidos na investigação na área do combate ao tráfico de seres humanos, tanto ao nível nacional como transnacional.

Este Projecto, que teve a duração de 24 meses, focalizou as suas dinâmicas na prevenção do tráfico de seres humanos e na capacitação e protecção das suas vítimas (identificação e assistência a vítimas). Uma das vertentes que este projecto inclui igualmente, tem como escopo a criação de módulos de formação orientados sempre numa óptica dos direitos humanos, reforçando por conseguinte as capacidades das forças policiais nacionais bem como dos consulados.

Outro projecto que actualmente está a ser desenvolvido, através da representação da CIG tem como designação “Promoting Transnational Partnerships - Preventing and Responding to Trafficking in Human Beings from Brazil to EU member states” Thematic Programme of Cooperation with Third Countries in the Areas of Migration and Asylum, cuja entidade coordenadora é o International Centre for Migration Policy Development (ICMPD).

Tendo em conta o desenvolvimento de mecanismos de referências nacionais e a existência de Planos Nacionais contra o Tráfico, e seguindo as indicações da União Europeia, este projecto pretende criar um modelo compreensivo de assistência e protecção das vítimas de tráfico.

Actualmente os mecanismos de referência transnacionais não estão institucionalizados. A existência de mecanismos operativos que definam parâmetros padronizados está em falta, promovendo não só sérias falhas na protecção e assistência a vítimas de tráfico, mas igualmente uma dificuldade de sustentabilidade. Para combater esta realidade, a criação de mecanismos de referência transnacionais, com a implementação de regras operativas de qualidade tendo em consideração a protecção de dados e privacidade, surge como o objectivo primordial deste projecto. Este mecanismo de cooperação terá como tónica cada situação de tráfico, percorrendo todas as fases do processo relacionado com o tráfico, ou seja, identificação, assistência e protecção, participação e apoio durante os procedimentos legais e a questão do repatriamento. Um outro aspecto importante relaciona-se com a inclusão social das vítimas. Nesse sentido este projecto tem como objectivo implementar um mecanismo

devidamente abrangente de apoio às vítimas, criando uma efectiva ligação entre países de origem e destino, implementando boas práticas ao nível da cooperação bilateral e multilateral. Pretende-se ainda que mecanismos de referência apropriados sejam implementados na linha das práticas nacionais.

A APF, gestora da Equipa Multidisciplinar e do Centro de Acolhimento e Protecção, é a ONG representante de Portugal parceira do projecto *E-Notes – European NGO Observatory on Trafficking, Exploitation and Slavery*. Esta parceria foi formalizada em Abril de 2010 e termina em Outubro deste ano, tendo tido como ponto de partida um encontro em Roma, onde estiveram presentes para uma formação de três dias, ONG dos 27 estados-membros da União Europeia. Desta forma, o projecto pretende construir um relatório final que demonstre de que forma as directrizes da Convenção Europeia sobre Tráfico de Seres Humanos estão a ser postas em prática pelos diferentes países, promovendo uma monitorização internacional sobre políticas, medidas e intervenções anti-tráfico. Dos relatórios de cada país será feita também uma compilação única e mais generalista a ser apresentada na Comissão Europeia, em Bruxelas, em Outubro. Da mesma forma, este Projecto contribui para estreitar laços na União Europeia (países de origem, trânsito e destino) e, mais especificamente, entre ONG no sentido de uma articulação em rede no combate, prevenção e assistência ao nível deste fenómeno.

Importa destacar igualmente o Projecto, da iniciativa da UMAR, intitulado *Laços e Fronteiras: novas metodologias de apoio às mulheres vítimas de tráfico*. Neste projecto pretende-se reforçar a cooperação entre as ONG dos países de origem e destino das mulheres traficadas. Esta cooperação internacional é vital para o apoio efectivo e duradouro a estas mulheres, ajudando-as a encontrar a sua autonomia emocional, económica e social. Entre as iniciativas encontram-se a distribuição a ONG de questionários de diagnóstico que permitam perceber: o que tem sido feito no respectivo país em matéria de legislação contra o tráfico de seres humanos, quais as principais dificuldades de intervenção no terreno e que metodologias de intervenção podem ser referidas como boas práticas.

Em 2009 foi elaborada a Brochura “*Corta a Rede*” traduzida em 4 línguas (português, Inglês, francês e russo) que contém informação sobre tráfico de seres humanos.

No âmbito deste projecto, foi realizado um Seminário Internacional, dado por especialistas de ONG estrangeiras na área do tráfico de mulheres. Do Seminário, aberto a técnica/o(s) que

trabalham/pretendam trabalhar nesta área, resultará um manual bilingue de boas práticas para a intervenção das ONG com mulheres vítimas de tráfico. O projecto prevê a colaboração com os OPC no acompanhamento a locais sob suspeita de albergarem mulheres traficadas. Resultante deste trabalho, a UMAR fica habilitada a intervir na área e dar formação a públicos estratégicos (ex: agentes de segurança).

Na vertente da prevenção foi produzido um folheto para prestar informações úteis, prévias à formalização de um pedido de visto (tendo por base a Lei n° 23/2007, de 4 de Julho, Decreto Regulamentar n° 84/2007, de 5 de Novembro), a distribuir nos consulados em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Cabo-Verde, no Centro de Apoio ao Migrante no País de Origem (CAMPO).

Na área da sensibilização um grande número de acções relacionadas com a temática do tráfico de seres humanos foram desenvolvidas em escolas por parte de ONG, nas quais se podem destacar a UMAR e a APAV, no entanto, não é possível apresentar informação consolidada acerca das acções referidas em virtude da apresentação de dados ser estruturalmente diversificada.

Foi desenvolvido pelo Núcleo de Estudos e Análise Prospectiva de Segurança Interna (NEAPSI) da Direcção de Serviços de Planeamento Estratégico (DSPE) da DGAI um Cartão de Apoio à Actividade dos OPC (mais especificamente PSP e GNR). Não sendo instituições especializadas no combate às situações de TSH, demonstram, por conseguinte, maiores dificuldades na sua detecção, apresentando-se este Cartão de Sinalização de Vítimas de TSH como uma ferramenta de grande utilidade, sendo que até à data foram disponibilizados 1.000 cartões para este efeito.

A ratificação de instrumentos internacionais, revela-se como um elemento poderoso na articulação de políticas e estratégias entre os diversos Estados, uma vez que este fenómeno tem uma dinâmica acentuada na vertente da transnacionalidade. Uma das grandes apostas assumidas por este Governo nesta área residia na promoção de todos os esforços para a ratificação e consequente entrada em vigor no ordenamento jurídico português da Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Seres Humanos. Este surge como o primeiro documento internacional, o qual entrou em vigor no nosso ordenamento jurídico no passado

dia 1 de Junho de 2008, que contém uma clara definição de vítima de tráfico com uma acentuada relevância na questão dos direitos humanos.

Portugal presentemente tem, no âmbito do Grupo de Peritos contra o Tráfico de Seres Humanos (GRETA), uma representante que promoverá a monitorização da implementação da Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Seres Humanos

Portugal também recentemente viu ser eleito um representante para o Comité de Peritos da UE, que funciona junto da DJAI.

Importa destacar, entre as diversas acções de formação que foram realizadas no decorrer destes anos as seguintes iniciativas:

No âmbito do *Southern African Counter Trafficking Assistance Programme* (SACTAP) e a convite da Missão da OIM em Angola, foi desenvolvida, por parte da CIG, uma Acção de Formação na área do combate ao Tráfico de Seres Humanos. Esta acção teve como destinatários privilegiados oficiais do governo de Angola, tendo estado presentes cerca de 40 formandos/as. Foram igualmente realizadas duas acções de formação sobre tráfico de seres humanos em Moçambique no âmbito do *Southern African Counter Trafficking Assistance Programme* (SACTAP), a convite da OIM em Moçambique. Estas acções tiveram como destinatários não só agentes governamentais na área da repressão e investigação, mas também técnicos/as ministeriais da área social.

A Procuradoria-Geral da República promoveu ainda a participação de duas magistradas do Ministério Público no Seminário de Formação em Investigação e Acusação de Tráfico de Migrantes e de Pessoas, que se realizou em Cabo Verde, de 14 a 18 de Junho de 2010, dirigido a magistrados e órgãos de polícia criminal de Cabo Verde e Guiné-Bissau.

Ainda na área da cooperação bilateral e do mesmo programa, importa referir a acção de formação desenvolvida em finais de Novembro de 2009 em Moçambique, a convite da OIM na qual a APF teve uma participação activa. Esta formação contou com duas sessões uma dirigida a 20 agentes policiais e outra a 20 técnicos/as da área social.

Importa realçar, na área da cooperação, a tradução técnica do Manual das Nações Unidas (UNODC) sobre tráfico de Seres Humanos, coordenada pelo OTSH, estando prevista a sua disseminação pela CPLP.

O ACIDI concebeu um folheto informativo que visa prestar um conjunto de informações úteis, prévias à formalização de pedido de visto, tendo por objectivo esclarecer todos os cidadãos que, no seu país de origem, pretendam ser informados acerca dos documentos e procedimentos necessários à entrada e permanência legais em Portugal. Para facilitar a abordagem da temática em causa, foram elaboradas, em esquema de pergunta/resposta, uma série de questões que, com maior frequência, poderão ser suscitadas por quem pretenda obter um visto de entrada em Portugal. Este folheto foi elaborado tendo por base a legislação em vigor - a Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que regula as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, bem como o estatuto de residente de longa duração, regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro. O ACIDI reuniu com o Ministério dos Negócios Estrangeiros (Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas) a fim de auscultar a viabilidade da sua distribuição nos Consulados, mormente naqueles que apresentam maior número de pedidos de visto, ministério esse que demonstrou desde logo total disponibilidade para colaborar com o ACIDI.

Nesse sentido, prevê-se a impressão de 12.000 exemplares do folheto. Este - em fase de actualização, adaptação, tendo em conta o local da sua distribuição, e tradução - irá ser distribuído nos seguintes consulados: Praia, Luanda, Brasil, Kiev, Nova Deli, sendo igualmente relevante a distribuição desta informação na China (Pequim e Xangai), Singapura, Bangucoque e Seul, nas seguintes línguas e quantidades: Português - 10.000; Ucraniano - 3.000; Inglês - 3.000.

O ACIDI já estabeleceu contactos com a Autoridade para as Condições do Trabalho (MTSS), tendo solicitado a sua colaboração na concepção do conteúdo destes materiais, atentas especiais competências desta entidade, tendo em vista a satisfação do objectivo desta medida, da forma mais adequada e eficaz. Prevê-se a impressão total de 40.000 exemplares, em português, inglês e chinês e russo.

Importa destacar a acção de formação ministrada pela DGAI/OTSH em parceria com a Autoridade para as Condições do trabalho (ACT) e Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) aos Inspectores da ACT. Esta acção foi desenvolvida em Lisboa, Aveiro e Porto, contando com a participação de 53 formandos/as. Entre as entidades que estiveram

envolvidas na formação, poderemos destacar o OTSH, a CIG, o SEF, a PJ, o Ministério Público, APF, Centro de Estudos Sociais e o ACT.

Dentro das competências da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP), tem sido ministrada formação específica, tanto para os chefes dos postos consulares, como para os seus funcionários, para que no momento em que qualquer cidadão solicite um pedido de visto, estejam em condições de identificar possíveis fontes de tráfico de seres humanos (sejam organizações, sejam pessoas individualizadas ou grupos).

A Direcção-Geral de Política Externa (DGPE) tem igualmente coordenado a resposta aos questionários sobre tráfico de seres humanos em Portugal solicitados pelas várias organizações internacionais, bem como prestado informação a embaixadas estrangeiras que efectuem relatórios sobre a situação de tráfico de seres humanos em vários países (ex.: EUA, Áustria, Noruega). A DGPE coordena também a defesa das posições portuguesas relativamente às resoluções apresentadas nos *fora* internacionais sobre esta temática, sendo que as apresentadas na 3ª Comissão da Assembleia-Geral e no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas têm tradicionalmente contado com o nosso co-patrocinio.

Ao nível das forças armadas existe a preocupação de informar/sensibilizar os militares em missões internacionais nas vertentes da criminalidade internacional, nas quais a temática do tráfico de seres humanos é abordada.

A actuação dos Órgãos de Polícia Criminal assume-se como um factor importante nesta área. A sua actuação não está só circunscrita unicamente à vertente da investigação sendo igualmente importante ao nível dos programas e técnicas de policiamento de proximidade. Nesse sentido, e no âmbito dos cursos de formação dos NMUME/GNR existe um módulo sobre prostituição e problemáticas associadas, no qual a vertente do Tráfico de Seres Humanos é abordada.

Destaca-se a constituição de um Módulo de Formação em TSH no Curso de Formação em Policiamento de Proximidade, levado a efeito pela PSP, sendo que em 2009, 1000 elementos da PSP beneficiaram desta formação.

Quer a GNR, como a PSP e o SEF, desenvolveram acções de formação relacionadas com a utilização do Guia Único de Registo (GUR).

Para além dessas acções de formação, todos esses órgãos de polícia criminal dinamizaram varias acções de formação que tiveram como temática o Tráfico de Seres Humanos e cuja explanação se encontra nos respectivos anexos.

Importa salientar nesta área a realização de um congresso para 225 formandos e de uma acção de formação com o apoio CEPOL para 30 formandos/as (para uma melhor compreensão das acções de formação desenvolvidas ao longo dos anos, sugere-se a consulta dos respectivos anexos).

O SEF organizou ainda 3 workshops no Porto, Coimbra e Algarve, com a duração de 7 horas e contaram com a participação de 49 elementos.

No âmbito das actividades formativas do Centro de Estudos Judiciários, sobre a investigação do crime de TSH foram realizadas as Jornadas de Investigação Criminal, durante o ano de 2010 com vista à especialização dos magistrados do MP e judiciais.

Foi lançada a campanha contra o tráfico de seres humanos do Conselho da Europa (COE), sob o mote “Não estás à venda” (Novembro de 2007), cuja responsabilidade esteve a cabo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). O objectivo da campanha centrou-se no combate ao Tráfico de Seres Humanos, actuando ao nível da protecção das vítimas, através de sensibilização, e na prevenção do crime, através do fornecimento de informação.

Esta campanha incluiu a publicação de um livro do Conselho da Europa, traduzido em língua portuguesa, editado pelo Ministério da Administração Interna, em banda desenhada com quatro histórias relatando situações relacionadas com o tráfico de seres humanos. Diversas acções de sensibilização foram realizadas por todo o país sobre esta temática em que o publico alvo foram essencialmente estudantes, profissionais da área da saúde e do social.

Durante o mês de Outubro de 2008, por ocasião do dia europeu contra o Tráfico de Seres Humanos, foi realizada uma campanha de sensibilização dirigida à sociedade em geral, tendo como objectivo o despertar de consciências para esta realidade.

Esta campanha foi alicerçada num *spot* Televisivo, em inserções ao nível da rádio, das salas de cinema e em *mupis* espalhados por todo o país.

Houve um envolvimento dos Centros Distritais do ISS de forma a permitir a incorporação do modelo de Sinalização-Identificação-Integração e do Kit pedagógico de apoio à formação e sua readaptação ao nível das diferentes regiões, tendo sido promovido um encontro com

responsáveis de todos os Centros Distritais (18), no qual foram dados a conhecer os produtos do projecto CAIM (anteriormente mencionados), bem como estratégias de disseminação destes.

Foi desenvolvida uma experiência-piloto em 5 Distritos, através da dinamização e aplicação do modelo de Sinalização-Identificação-Integração das vítimas de tráfico, pelas vantagens de uniformização de procedimentos, em rede, e da possibilidade de diagnóstico relativamente à problemática do TSH.

Para tal, no âmbito do projecto CAIM (CIG, MTSS/ISS, DGAI, APF, SCML) foram dinamizados 5 encontros (centros distritais piloto - Guarda, Lisboa, Aveiro, Braga e Bragança) com a participação das entidades com intervenções sobre o problema do TSH (ONG, OPC, instituições públicas, CLAI, associações de imigrantes etc.). Foram igualmente identificados/as facilitadores/as para as questões do tráfico nestes 5 Centros Distritais que irão dinamizar grupos de trabalho a nível local.

De uma forma mais directa, houve igualmente a incorporação dos produtos do CAIM pelas ONG, tendo-se realizado 2 workshops (Porto e Lisboa), onde foram envolvidas todas as ONG, IPSS, com intervenções mais ou menos directas na área do TSH.

Foram desenvolvidas, através da Bolsa de Formadores do ACIDI, várias acções de sensibilização/informação, nas quais também se suscitaram questões relativas à temática do Tráfico de Seres Humanos.

Foram efectuadas, ainda nesta área, diversas acções de formação internas para inspectores e técnicos de contra-ordenação sobre tráfico de seres humanos.

Em Fevereiro de 2009 foi o realizado o I Congresso de TSH e Criminalidade Violenta, promovido pela PJ em colaboração com a CIG.

Foi igualmente efectuada a tradução do Guia de Acção Inspectiva da OIT – “*Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos*”, que serviu de base para a formação e sensibilização dos/as inspectores/as) (MTSS/ACT)

Verificou-se a participação, a convite da Comissão da CIRP (Conferência dos Institutos Religiosos de Portugal) de “*Apoio às Vítimas do Tráfico de Pessoas*”, numa formação subordinada ao tema “*O Tráfico de Pessoas. Que respostas?*” (PCM/ACIDI)

A convite dos Colégios do Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria, a CIG e o ACIDI associaram-se às Jornadas Pedagógicas subordinadas ao tema “Tráfico Humano”, nomeadamente num painel e em dois Workshops temáticos, nos quais foi feita uma contextualização do fenómeno do Tráfico em Portugal, uma apresentação do projecto CAIM e uma apresentação do Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI), bem como a ilustração de casos concretos, acompanhados pelo respectivo Gabinete de Apoio Jurídico ao Imigrante. Ao nível das acções de sensibilização, diversas foram as iniciativas relacionadas com a temática do Tráfico de Seres Humanos.

- **Área 3 - Proteger, apoiar e integrar**

O novo quadro legal referente à Imigração, ao consagrar um capítulo exclusivo para as situações de tráfico, permitiu redefinir uma abordagem em que a tónica interventiva assenta agora claramente numa perspectiva de promoção dos direitos humanos.

Com efeito, a inclusão de um período de reflexão, o qual permitirá à vítima escapar da influência das redes criminosas, facilitando a sua estabilização emocional e possibilitando a faculdade de colaborar com as autoridades, assume-se como um marco incontornável na protecção dos princípios mais elementares dos direitos humanos. Todos os recursos de apoio que a vítima agora dispõe (alojamento em segurança, subsistência, apoio médico, psicológico, de tradução e jurídico) vão de encontro ao anteriormente preconizado.

A possibilidade de ser facultada uma autorização de residência com acesso a programas oficiais existentes é outro aspecto que deve ser realçado neste novo quadro normativo.

Portugal, na linha da frente nas boas práticas no que diz respeito a esta problemática, consagrou igualmente a possibilidade de ser concedida uma autorização de residência com base em circunstâncias pessoais da vítima, mitigando de alguma forma o pendor algo instrumental e processual que existia no quadro normativo anterior (informação que pode ser complementada com os dados em anexo).

Um dos aspectos que deve ser realçado na vertente do apoio foi o alargamento do âmbito da Linha SOS Imigrante às situações de tráfico. A Linha SOS Imigrante foi criada em 2004 pelo ACIDI, com a finalidade de atender imigrantes e instituições que trabalham com e para os

imigrantes. Este atendimento começou por estar disponível em quatro línguas (Português, Inglês, Russo e Crioulo Cabo-verdiano). Em 2007, a Linha SOS Imigrante passou a incluir como objectivo de sinalizar e apoiar vítimas de tráfico prestando um serviço aos níveis de apoio emocional, informativo e de encaminhamento. Muitas destas vítimas em situação de exploração são provenientes de países cuja língua materna não é o Português e daí a necessidade de se alargar os idiomas falando-se actualmente o Português, Inglês, Russo, Crioulo Cabo-verdiano, Francês, Espanhol, Romeno/Moldavo, Ucraniano e Bielorusso, havendo ainda a possibilidade de recorrer ao serviço de tradução telefónica, integrado na Linha SOS Imigrante, para outros idiomas.

A linha SOS Imigrante é suportada por uma Linha Azul, com custo de chamada local em todo o país tendo como horário de funcionamento de 2ª feira a Sábado das 8h30m às 20h30m.

No dia 2 de Julho de 2008 foi celebrado um protocolo entre PCM, MAI, MJ, MTSS e APF, com vista a garantir a sustentabilidade da Casa de Acolhimento. Neste âmbito será de realçar o acordo que foi estabelecido com uma organização da sociedade civil, a Associação para o Planeamento da Família, com vista a garantir o acolhimento e protecção às vítimas de Tráfico de Seres Humanos e seus filhos menores. Este acordo, para além de permitir que estas possam ter um espaço protegido e com todo o apoio a nível técnico, e de assistência jurídico-psico-social e de saúde, permite também que durante o período que aí se encontram, possam decidir em liberdade e sem qualquer constrangimento colaborar com o sistema judicial, na denúncia das redes criminosas. Este espaço vem de encontro às necessidades de protecção das vítimas e ao respeito pela sua individualidade, bem como responde às alterações que foram introduzidas recentemente no nosso ordenamento jurídico.

No âmbito do apoio às vítimas de tráfico, o OTSH encontra-se a desenvolver em articulação com o Centro de Recursos da DGAI, PCM, MJ e ONG, a criação de uma base de dados online com o objectivo de estimular o desenvolvimento de Boas Práticas entre as forças e serviços de segurança e as ONG de apoio e protecção. Esta base de dados terá a geo-referenciação – com informação qualitativa associada – de todas as instituições que a nível nacional poderão prestar apoio/acolhimento às vítimas, assim como de outros equipamentos, tais como os das próprias forças e serviços de segurança, hospitais e centros de saúde, entre outros.

Centro de Acolhimento e Protecção (CAP)

O CAP é uma estrutura apta a acolher um número máximo de seis utentes, destinando-se a mulheres e seus filhos menores. Possui três quartos equipados para duas pessoas cada (sendo que há ainda uma cama suplementar num dos quartos de forma a dar resposta a uma situação de emergência conforme os requisitos previstos e protocolados para esta estrutura), duas casas de banho para utentes e uma para técnicos/as, uma cozinha, uma sala de estar e de jantar, marquise, despensa e um escritório para os técnicos (onde se desenvolve intervenção ao nível dos vários apoios formais e serviços de organização/administração). Todas as divisões estão devidamente equipadas com mobiliário, electrodomésticos e materiais necessários.

O CAP compreende espaços comuns e privados, cuja distribuição tem permitido o estabelecimento de condições e dinâmicas de funcionamento que têm em conta, quer as actividades que se desenvolvem em comunidade (espaço de partilha sobre Trajectória e Planos de Vida, actividades lúdico-pedagógicas como visionamento de filmes e posterior reflexão acerca dos mesmos, a realização de trabalhos de artes plásticas, momentos formativos de que são exemplo o ensino das línguas ou técnicas de procura activa de emprego, acompanhamento e formação ao nível das tecnologias de informação e comunicação, entre outros), quer as vivências em contexto privado.

Esta estrutura em termos de localização permitiu uma disponibilização ágil e próxima de acesso a uma panóplia de serviços de apoio, assim como de acções/actividades de carácter lúdico pedagógico, fazendo face aos constrangimentos que se prendem com factores cruciais nestes processos, nomeadamente a segurança, a mobilidade, a autonomia, entre outros.

Desenvolve uma articulação sustentada e eficaz com os diferentes agentes com intervenção sobre os processos de sinalização, identificação e integração de mulheres e seus filhos menores, vítimas de Tráfico de Seres Humanos (TSH) – Órgãos de Polícia Criminal (OPC), Instituto da Segurança Social (ISS,IP), Ministério Público, ONG/IPSS, com Técnicos/as com intervenção psicossocial de “primeira linha” para situações de sinalização, - assim como com todas as Entidades cuja intervenção em rede e interinstitucional se apresenta como fundamental à prossecução dos Projectos de Vida definidos e em termos de respostas às necessidades emergentes (saúde, formação e integração profissional, entre outras).

À data é possível aferir que a estrutura e organização do espaço criada foi ao encontro e deu resposta às necessidades sentidas pelas vítimas acolhidas, permitindo-lhes a estabilização pretendida, a construção de um sentimento de pertença e segurança, a privacidade indispensável à reorganização pessoal e (re) construção de plano de vida, a importação dos valores, hábitos, costumes e *timings* sócio culturais para o dia-a-dia no CAP, e ainda a partilha de sentimentos, e de histórias de vida que fomentaram a entreaajuda e a capacidade de gestão de conflitos internos e externos, numa perspectiva de defesa dos direitos individuais e culturais.

Tendo em vista a protecção e interesse supremo das crianças e jovens sinalizados e identificados como vítimas de TSH, a intervenção juntos destes/as é efectuada sempre em articulação estreita com as entidades com competência em matéria de infância e juventude, nomeadamente com as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e as EMAT – Equipas Multidisciplinares de Apoio aos Tribunais. Tem sido, também frequente o apoio da Interpol e da Europol, através dos OPC, sobretudo no que concerne a pedidos de informação acerca da situação de saída dos menores estrangeiros dos seus países de origem.

Na fase de acolhimento é possibilitado a todas as vitimas um acompanhamento médico capaz de avaliar as condições ao nível da saúde em geral, e das necessidades específicas em particular, que implicam encaminhamentos para especialidades médicas mais individualizadas e um acompanhamento em tratamentos e/ou procedimentos realizados. Simultaneamente, é possibilitado um acompanhamento contínuo ao nível da intervenção psicossocial e jurídica, levado a cabo pela equipa técnica e multidisciplinar, e sempre que se justifique com intervenção de outras entidades/instituições De salientar que as necessidades médicas mais prementes revelam-se sobretudo ao nível da ginecologia e estomatologia. A todos os procedimentos mencionados está implícito e subjacente a ética profissional associada à confidencialidade de resultados, dados e informações clínicas, judiciais e de foro pessoal.

Neste sentido, a equipa do CAP assegura os cuidados básicos ao nível da alimentação, higiene e protecção, no sentido da estabilização das mulheres. Presta directamente e/ou encaminha para apoios psicológico, psiquiátrico, jurídico, médico, social, formativo e/ou inserção profissional, sempre que solicitado pelas vítimas acolhidas ou quando é detectada necessidade de prestação dos mesmos pelas características da situação ou alteração da situação individual e

actual de cada uma. São exemplos a mudança de grau de autonomia e segurança no acolhimento, a decisão pela cooperação com os OPC, as decisões apoiadas dentro do projecto de vida, ou a integração socioprofissional das vítimas. Esta equipa tem vindo a planear e implementar uma gestão sistemática do trabalho realizado com as vítimas no CAP, estabelecendo rotinas, actividades, contactos e *timings* consoante as características e situação a ser vivenciada pelas jovens e mulheres acolhidas, e sempre com a participação activa e informada das mesmas. O Centro tem como linhas orientadoras a promoção de um acolhimento a vítimas de tráfico humano, em ambiente protegido e securizante, que permita a (re)construção de projectos de vida, quer optem pelo retorno aos seus países, quer optem pela integração na sociedade do país que as acolhe.

A equipa técnica do CAP pesquisou e disponibilizou informação relativamente à diversidade de cursos de formação existentes no mercado, motivando e apoiando a inscrição das mulheres acolhidas nos mesmos, motivando, no dia-a-dia, a execução de labores/manualidades.

O CAP estabelece articulação directa com organismos e entidades com respostas direccionadas para as áreas lúdico – pedagógica, lazer, formação e inserção profissional, bem como outras ONG e entidades públicas, como são exemplo, os Centros de Saúde, Hospitais, a ANE – Associação Nacional de Empresárias, o IEFPP – Instituto de emprego e Formação Profissional, Consulados e Embaixadas, Casas da Juventude e diversas empresas de selecção e recrutamento.

Para uma análise dos dados estatísticos do CAP, sugere-se a consulta dos respectivos anexos.

Em 2005, a APAV, através de um protocolo com o Alto Comissariado para as Minorias e Diálogo Intercultural (ACIDI), criou a Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial ou Étnica (UAVIDRE). No seguimento do trabalho desenvolvido de prevenção e apoio na UAVIDRE, e considerando o diagnóstico de necessidades, identificou-se a região do Algarve como uma zona que necessitava de apoio específico e formação sobre o tema. Assim, no fim de 2007 foi implementado, no âmbito do QREN, um projecto no qual se criou uma unidade móvel de apoio a vítimas imigrantes, em especial de Tráfico de Seres Humanos. Em 209 foram atendidas 8 vítimas de Tráfico com vista à exploração sexual e 6 pessoas cuja finalidade enquadrava-se na exploração laboral. No primeiro semestre de 2010 foram atendidas 3 pessoas vítimas do crime de Tráfico.

O SEF estabeleceu ainda um protocolo com a OIM no âmbito do projecto “SuRRIA: Sustentação do Retorno - Rede de Informação e Aconselhamento”, sendo a OIM que organiza e dinamiza a formação.

- **Área 4 - Investigar criminalmente e reprimir**

A vertente da investigação e repressão assume-se como um factor imprescindível quando se pretende uma abordagem integrada sobre o tráfico de pessoas.

A necessidade de criar mecanismos de sinalização uniformes relativos a situações de tráfico, implica que sejam criados dispositivos operacionais para facilitar a recolha de elementos que possam eventualmente preencher os elementos integradores do crime de tráfico de pessoas. Nesse sentido, importa realçar a criação do GUR – Guia de Único de Registo, disponível a partir de Junho de 2008, a ser utilizado pelos OPC, que surge como um instrumento de recolha padronizado das situações de tráfico de pessoas.

Houve um reforço da cooperação e articulação entre a PJ e a Europol, concretizada com a presença de representantes daquela Polícia nas reuniões anuais deste Organismo relativas à investigação dos crimes de Tráfico de Seres Humanos.

Outro exemplo de cooperação é a fiscalização conjunta efectuada entre a PSP e o SEF, no total de 211 com mobilização de cerca de 2331 elementos do efectivo da PSP. Nessas operações foram essencialmente fiscalizados estabelecimentos de diversão nocturna e locais públicos de grande aglomeração de estrangeiros.

Também a adopção de classificações específicas deste tipo de crime decorrendo da alteração operada ao nível do Código Penal (art. 160º), permite que agora estas situações possam ser tratadas de forma autónoma e não relacionadas com problemáticas criminais que possam estar associadas.

Na área da cooperação e desenvolvimento de sinergias com relevantes instituições internacionais, podemos realçar que, por ocasião do dia 18 de Outubro de 2007, foi feito o lançamento de uma campanha anual no âmbito da União Europeia, passando esta data a ser escolhida como o Dia Anti-Tráfico.

Este evento contou com a participação de cerca de 150 delegados dos Estados Membros, de ONG's, organizações intergovernamentais e peritos nesta área.

Portugal participou activamente num dos painéis, tendo apresentado não só as Conclusões do Porto decorrentes da Conferência do Tráfico de Seres Humanos e Género que se realizou nos dias 8 e 9 de Outubro na cidade do Porto (no âmbito da Presidência da UE), bem como a Declaração do Porto que emergiu dessa Conferência.

Portugal participou igualmente no Fórum das Nações Unidas – Iniciativa Global Tráfico de Seres Humanos – GIFT - que decorreu, entre os dias 13 a 15 de Fevereiro de 2008, em Viena. Este fórum teve como princípio orientador o reunir esforços para, de uma forma coordenada, combater o tráfico de seres humanos, tendo como documento base de trabalho, o Protocolo Adicional das Nações Unidas relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças.

O Fórum de Viena reuniu representantes dos Estados Membros da ONU, organizações da ONU, a par de organizações regionais e internacionais, organizações não governamentais e outras estruturas da sociedade civil.

No que diz respeito a Protocolos Bilaterais de Cooperação implementados pelo SEF com os seus Serviços congéneres, importa salientar a assinatura de protocolos com Cabo Verde e Brasil durante o ano de 2009. Estão a aguardar a sua conclusão os protocolos com Angola, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste, Moldávia e Rússia.

Foi ainda colocado/a um/a oficial de ligação junto dos gabinetes nacionais da Europol e Interpol, de modo a melhorar a comunicação com estas duas entidades policiais.

Desenvolveu-se uma parceria específica com a OIT no âmbito de um workshop direccionado para a investigação criminal do SEF e elementos do Ministério Público relacionado com o crime de tráfico para fins de exploração laboral.

Ainda no âmbito da investigação, no Sistema de Queixa Electrónica do MAI, iniciado a 30 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2010, foram registadas cerca de 6 queixas por esta via.

Como aspecto que deve igualmente ser realçado, Portugal concluiu, a 1 de Junho de 2008, o processo de ratificação da Convenção do Conselho da Europa sobre o Combate ao Tráfico de Seres Humanos (CETS. N.º 197), de 16 de Maio de 2005 (MNE)

Importa, por último, realçar que todo o quadro legislativo já anteriormente escaupelizado, em que se destaca o novo normativo penal referente ao tráfico de pessoas, a Lei n.º 23/ 2007, de 4 de Julho que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos/ãs estrangeiros/as de território nacional e sua regulamentação, permitem ir de encontro aos objectivos preconizados nesta área no que concerne a adopção de uma abordagem compreensiva e relacional da repressão do tráfico.

III – Considerações finais

Este Plano teve como objectivo fundamental a construção e consolidação de um amplo mecanismo de referência nacional, no qual a vertente do apoio e protecção teve um papel nuclear. Com efeito, grande parte das medidas que se encontravam plasmadas neste Plano tinham como meta a vertente da protecção e apoio. Por via dos instrumentos legais publicados (em que se destacam a Lei de imigração) e a consolidação do Modelo de Sinalização-Identificação-Integração, Portugal dispõem actualmente de um mecanismo de protecção adequado às necessidades existentes e que vai de encontro aos níveis de exigência que a comunidade internacional requer para o combate ao tráfico de seres humanos. Todo este modelo está alicerçado no primado dos direitos humanos e na intervenção numa lógica de cooperação entre os diversos actores.

Outro marco que deve ser assinalado e realçado como um instrumento fundamental para uma abordagem eficaz e adequada sobre esta realidade, está relacionado com a criação do Observatório contra o Tráfico de Seres Humanos (OTSH). Com efeito, a implementação do OTSH (que ocorreu no decurso deste Plano) permite/permitirá um maior conhecimento sobre esta realidade que até à data se mantinha sob um elevado grau de ocultação.

Não tirando o devido destaque em relação às outras áreas de intervenção relacionadas com a prevenção, sensibilização, formação e combate, estes são os grandes méritos que se podem extrair da implementação do I PNCTSH.

Na página seguinte pode-se observar a relação entre o número de medidas previstas, o número de medidas executadas, o número de medidas em execução e o número de medidas não iniciadas (tendo em conta que o Plano tem medidas que se desenvolvem ao longo do ano de 2010) das quatro áreas que integram o I PNCTSH.

Atendendo aos valores apresentados, pode considerar-se que o Plano se cumpriu na generalidade.

III Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010)

Execução

Áreas	Nº de medidas previstas	Nº de medidas executadas	Nº de medidas em execução	N.º de medidas não iniciadas	Taxa de execução (*) (executadas + execução)
1 - Conhecer e disseminar informação	9	7	0	2	77,7%
2 – Prevenir, sensibilizar e formar	25	16	8	1	96%
3 – Proteger, apoiar e integrar	21	13	7	1	95,23%
4 – Investigar criminalmente e reprimir	8	8	0	0	100%
Total	63	44	15	4	93,65%

(*) - Nota: Dada a calendarização da execução da generalidade das medidas, na sua maioria com implementação ao longo da vigência de todo o Plano, a taxa de execução deve ser apurada agregando o número de medidas executadas com aquelas que se encontram em execução.

Siglas utilizadas

ACIDI - Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho

APF - Associação para o Planeamento da Família

CAIM - Cooperação-Ação-Investigação-Mundivisão

CEPOL - European Police College

CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

CIRP - Conferência dos Institutos Religiosos de Portugal

CLAI - Centro Local de Apoio ao Imigrante

CNAI - Centro Nacional de Apoio ao Imigrante

DGAI - Direcção-Geral de Administração Interna

DGACCP - Direcção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas

DGPE - Direcção-Geral de Política Externa

DJAI - Direcção de Justiça e Assuntos Internos

EUROPOL - European Police Office

GNR - Guarda Nacional Republicana

GUR – Guia Único de Registo

ICMPD - International Centre for Migration Policy Development

IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional

ISS - Instituto da Segurança Social, IP

MAI - Ministério da Administração Interna.

MJ - Ministério da Justiça.

MNE - Ministério dos Negócios Estrangeiros.

MTSS - Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

NMUME - Núcleo Mulher e Menor

OIM – Organização Internacional para as Migrações

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG - Organização Não Governamental.

ONU - Organização das Nações Unidas

OPC – Órgão de Polícia Criminal

OSCE - Organização para a Segurança e Cooperação na Europa

PCM - Presidência do Conselho de Ministros.

PJ – Polícia Judiciária

PNCTSH - Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos

PSP - Polícia de Segurança Pública

RAPVT - Rede de Apoio e Protecção às Vítimas de Tráfico

SACTAP - Southern African Counter Trafficking Assistance Programme

SCML - Santa Casa de Misericórdia de Lisboa

SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

UE - União Europeia

Anexos

	GNR ³ /PSP/SE	PJ
	F	
	Quant.	Quant.
Nº Investigações	21	34
Nº de períodos de reflexão concedidos	22	---
Títulos de residência atribuídos a vítimas de TSH	11	---
Medidas de protecção de testemunhas em processo penal	8	0
Nacionalidade das vítimas		
Portuguesa	10	13
Romena	1	2
Brasileira	3	1
Ucraniana	1	0
Moçambicana		
Nigeriana		
Croácia	5	0
Moldava		
Chinesa	0	1
Desconhecida	0	12
Nacionalidade dos suspeitos/arguidos		
Portuguesa	16	14
Chinesa	1	1
Marroquina	5	1
Romena	---	9
Brasileira	---	2
Moldava		
Moçambicana	---	0
Paquistanesa	0	2

³ Dados fornecidos pelo MAI – 2007-2008

Americana	0	1
África do Sul	0	1
Angolana	0	1
Francesa	0	1
Desconhecida	0	21
Sexo das vítimas		
Masculino	5	14
Feminino	15	14
Desconhecido	0	1
Sexo dos suspeitos/arguidos		
Masculino	18	42
Feminino	4	11
Desconhecido	0	1

Fiscalizações⁴

Local	Nº total de ações de fiscalização	Fiscalizações Conjuntas				
		SEF	ASAE	ACT	Outras entidades	Total conjuntas
Bares	2006	127	41	28	102	298
Casa de alterne	607	134	43	9	13	199
Outros estabelecimentos de diversão	695	92	28	9	34	163

⁴ Dados fornecidos pela GNR - 2009

nocturna						
Estabelecimentos de construção civil e obras públicas	296	66	1	17	8	92
Actividades sazonais	170	59	19	16	15	109
Serviços domésticos	15	13	1	0	1	15
Total	3789	491	133	79	173	876

Informação prestada pelo Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH)/DGAI

Durante 2009, e através dos seus dois principais instrumentos – Guia Único de Registo e Guião de Sinalização – foram sinalizadas 84 potenciais vítimas, correspondendo a 70 sinalizações via GUR e 14 sinalizações via GS⁵. Deste grupo, foram até Março de 2010 confirmadas 7 vítimas. Estes dados não obstam posteriores aditamentos.

Quanto à nacionalidade das vítimas registadas, a maioria das sinalizações⁶ recaiu sobre estrangeiros (n=60). Um dado relevante foi a sinalização de potenciais vítimas de nacionalidade portuguesa (n=18). De entre as nacionalidades estrangeiras, existem vítimas do continente Americano (Brasil n=34), Africano (Nigéria n=4; Moçambique n=2; Marrocos n=2 e Argélia n=1); e Europeu (Roménia; n=12, Ucrânia n=1; Bulgária n=2; e Itália n=2). Observa-se que apesar de a maior diversidade de nacionalidades se encontrar em países africanos e europeus, o maior número de sinalizações recaí sobre vítimas brasileiras.

⁵ Em rigor, existiram 17 sinalizações, mas 3 decorrem de vítimas também registadas no GUR.

⁶ S/resp ou desconhecido n=6

No caso das confirmações, continuam a prevalecer as vítimas estrangeiras (n=5), salientando-se no entanto dois casos de vítimas portuguesas. Discriminando as nacionalidades estrangeiras, a distribuição é: nacionalidade romena (n=1), brasileira (n=3), e moçambicana (n=1).

No que concerne à idade das vítimas sinalizadas, verifica-se o seguinte:

Idade máxima	60 anos
Idade mínima	12 anos
Média de idades	29 anos
Desvio-padrão	10,5
S/resp ou desconhecido	vítimas

As características das potenciais vítimas sinalizadas com a idade máxima e mínima são:

Idade máxima (60 anos): sexo masculino de nacionalidade portuguesa. Forma de exploração: Laboral.

Idade mínima (12 anos): sexo feminino, solteira, possível nacionalidade italiana. Forma de exploração: Mendicidade.

Nenhuma destas sinalizações foi posteriormente confirmada.

A faixa etária com mais vítimas sinalizadas é a dos 26 aos 31 anos (19%), seguida de outras duas com o mesmo peso percentual: vítimas entre os 16-21 anos e entre os 31-36 anos (17,7% respectivamente).

Com uma menor frequência surgem as vítimas com idades compreendidas entre os 12-16 (6%), entre os 46-51 e 56-61 (2,9% respectivamente) e principalmente, entre os 51-56 (faixa residual – 1,5%).

Para o sub-universo das confirmações os dados são:

Idade máxima	41 anos
Idade mínima	18 anos
Média de idades	25 anos
Desvio-padrão	7,9

As características das vítimas confirmadas com a idade máxima e mínima são:

Idade máxima (41 anos): sexo feminino, solteira, nacionalidade brasileira. Forma de exploração: Sexual.

Idade mínima (18 anos): sexo feminino, solteira, nacionalidade portuguesa. Forma de exploração: Sexual.

A faixa etária com mais vítimas sinalizadas é a dos 18 aos 22 anos (43%) e dos 22 aos 27 anos (29%). Peso quase idêntico, têm as faixas entre os 27-32 e 36-41 (respectivamente com cerca de 14%).

Quanto à variável sexo, e para as sinalizações, mais de metade das vítimas sinalizadas são femininas (n=61) e 18 vítimas masculinas. Das situações confirmadas, constata-se a mesma regularidade: 6 vítimas femininas e 1 masculina.

SEXO																	
Sinalizações 2009	Confirmações 2009																
<p>De acordo com os dados recolhidos pelo GUR e GS mais de metade das vítimas sinalizadas (61) são do sexo feminino e 18 vítimas são do sexo masculino.</p> <p>Gráfico 2 – Sexo das vítimas sinalizadas</p> <table border="1"> <caption>Dados para Gráfico 2</caption> <thead> <tr> <th>Sexo</th> <th>Quantidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>F</td> <td>61</td> </tr> <tr> <td>M</td> <td>18</td> </tr> <tr> <td>Desconhecido</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>S/resp</td> <td>4</td> </tr> </tbody> </table>	Sexo	Quantidade	F	61	M	18	Desconhecido	1	S/resp	4	<p>Das situações confirmadas até ao momento (7), constata-se a mesma regularidade: 6 vítimas do sexo feminino e 1 do sexo masculino.</p> <p>Gráfico 3 – Sexo das vítimas confirmadas</p> <table border="1"> <caption>Dados para Gráfico 3</caption> <thead> <tr> <th>Sexo</th> <th>Quantidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>F</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td>M</td> <td>1</td> </tr> </tbody> </table>	Sexo	Quantidade	F	6	M	1
Sexo	Quantidade																
F	61																
M	18																
Desconhecido	1																
S/resp	4																
Sexo	Quantidade																
F	6																
M	1																

Os dados agora fornecidos são uma parcela da análise realizada pelo OTSH no seu *Relatório Anual sobre Tráfico de Pessoas (2009)*.

Este encontra-se terminado e aguarda agora o seu primeiro momento de validação junto dos representantes dos quatro órgãos de polícia criminal para validação técnica, sendo em seguida enviado para as tutelas dos ministérios da Administração Interna, Justiça e para a Presidência de Conselho de Ministros.

Para além da presente informação estatística, cabe ainda informar o seguinte relativamente à participação do OTSH na implementação do I PNCTSH.

Entre a Direcção-Geral de Administração Interna/Direcção do Planeamento Estratégico/Núcleo de Estudos e Análise Prospectiva de Segurança Interna (NEAPSI) e o OTSH foi acordada uma actuação concertada no âmbito do Tráfico de Seres Humanos de modo a evitar sobreposições em matéria de monitorização sobre o fenómeno e de responsabilidades de execução em determinados projectos e programas.

Desta forma, e tendo como tempo Março de 2009 – data de início de funcionamento do OTSH – a participação do Observatório no âmbito da Estratégia Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos foi a seguinte:

Relativamente ao *Desenvolvimento de um sistema de monitorização para a problemática do tráfico de seres humanos*, se o indicador de resultado é a criação e implementação do sistema de monitorização, esta medida foi cumprida em Novembro de 2008 com a publicação do Decreto-lei que cria o OTSH. De ressaltar que a partir de Março de 2009 (data de implementação do Observatório), o OTSH deixa de ser exclusivamente uma medida para se tornar numa entidade activa através da sua colaboração com a DGAI/Direcção de Planeamento Estratégico no âmbito do tráfico de seres humanos.

Enquanto parceiro na fase de prolongamento do projecto CAIM 3, o OTSH participou em diversas actividades para a disseminação/incorporação do Guião de Sinalização (sendo o OTSH, ao nível do sistema de monitorização seu destinatário) tendo, numa perspectiva mais estratégica desta disseminação, participado na elaboração da redacção do Contrato Social de Compromisso que visava a formalização das entidades aderentes à Rede de Apoio e Protecção às Vítimas de Tráfico (RAPVT).

Também em 2009, o OTSH cumpriu uma das medidas do Plano, de resto plasmada no Decreto-lei que o criou, a saber: “*Garantir o funcionamento e a actualização de um sítio na Internet sobre a temática do tráfico de seres humanos*” (alínea C, Artigo 5º).

Esta medida foi cumprida aquando do lançamento do site no dia 18 de Outubro de 2009 – Dia Europeu contra o Tráfico de Pessoas. A parte da ligação deste site a outros não termina, sendo alvo de uma constante actualização. Sobre o número de visitas verifica-se:

Entre Outubro e Dezembro de 2009 – 860 visitas

Entre Janeiro e Maio de 2010 – 8.044 visitas

Por fim, destaca-se a medida ‘Implementação do Guia Único de Registo’ que não tendo sido executada pelo OTSH, no sentido em que a criação foi anterior à do Observatório, este é no momento a entidade responsável pela sua funcionalidade. Neste sentido, durante 2009/2010 e para responder às necessidades dos seus *stakeholders* (OPC), têm sido efectuadas um conjunto de melhorias a esta aplicação.

Informação prestada pelo Ministério da Justiça/ Direcção-Geral da Política da Justiça

Os dados de 2009 referentes ao crime de tráfico de seres humanos de que se dispõe neste momento são o de crimes registados pelas polícias. O apuramento desses dados foi concluído dentro do calendário, a 31 de Março e já disponibilizada, designadamente, ao OTSH.

No que se refere a dados sobre processos-crime na fase de julgamento, o calendário fixado em conjunto com o INE aponta para a sua divulgação a 30 de Setembro.

Esta data foi definida levando em consideração a qualidade dos dados e os procedimentos que ainda se tem que desenvolver para que os mesmos sejam fidedignos. A título de exemplo, muitos dos processos findos em 2009 (cerca de 15%) estão ainda sem indicação do tipo de crime, o que torna qualquer dado agora apurado não fiável e que pode vir a sofrer alterações que neste momento não se pode avaliar.

Nº de inquéritos no período de Janeiro de 2009 a Junho de 2010

Procuradoria-Geral da República

Distrito	Nº de inquéritos
Distrito Judicial de Lisboa	15
Distrito Judicial de Porto	13
Distrito Judicial de Coimbra	9
Distrito Judicial de Évora	3
TOTAL	40

Crimes de Tráfico de Pessoas registados pelas Autoridades Policiais – 2009

Tipo de crime	Nº de crimes
Tráfico de pessoas	39

Agentes/Suspeitos/Arguidos identificados em crimes de tráfico de pessoas registados pelas autoridades policiais, segundo o sexo – 2009

Tipo de crime	Masculino	Feminino
Tráfico de pessoas	19	7

Agentes/Suspeitos/Arguidos identificados em crimes de Tráfico de Pessoas registados pelas autoridades policiais, segundo escalão etário – 2009

Tipo de crime	16 a 24 anos	Mais de 24 anos
Tráfico de pessoas	8	36

Lesados/Ofendidos identificados em crimes de Tráfico de Pessoas registados pelas autoridades policiais, segundo o sexo - 2009

Tipo de crime	Masculino	Feminino
Tráfico de pessoas	12	12

Lesados/ofendidos/Vítimas identificados em crime de Tráfico de Pessoas registados pelas autoridades policiais, segundo o escalão etário – 2009

Crime	Lesados /Ofendidos /Vítimas	
	16 a 24 anos	Mais de 24 anos
Tráfico de pessoas	17	19

Informação prestada pela Polícia Judiciária (PJ)- 2009

Nacionalidades, idades e sexo das vítimas

Nacionalidades	Nº de vítimas
Portuguesa	14
Romena	13
Brasileira	2
Angolana	1
TOTAL	30

Idades	Nº de vítimas
10 a 20 anos	10
21 a 30 anos	10
31 a 40 anos	3
41 a 50 anos	2
51 ou mais anos	1
Idade desconhecida	4
TOTAL	30

Sexo	Nº de vítimas
Feminino	20
Masculino	10
TOTAL	30

Nacionalidades, Idades e sexo dos suspeitos/arguidos

Nacionalidades	Nº de suspeitos/arguidos
Portuguesa	27
Romena	14
Brasileira	4
Chinesa	3
Búlgara	1

Croata	1
Espanhola	1
Nigeriana	1
Angola	1
Desconhecida	1
TOTAL	54

Idades	Nº de suspeitos/arguidos
10 a 20 anos	3
21 a 30 anos	13
31 a 40 anos	14
41 a 50 anos	8
51 ou mais anos	7
Idade desconhecida	9
TOTAL	54

Sexo	Nº de suspeitos/arguidos
Feminino	10
Masculino	42
Desconhecido	2
TOTAL	54

Número de autorizações de residência concedidas

Informação prestada pelo SEF

2008	2009	2010
15	3	6

CENTRO DE ACOLHIMENTO E PROTECÇÃO (CAP)

Em 2009 foram acolhidas e acompanhadas no CAP 10 mulheres/jovens sinalizadas e identificadas como vítimas de Tráfico de Seres Humanos.

Foram recebidas ainda mais 7 sinalizações de vítimas de Tráfico de Seres Humanos, que não se traduziram em acolhimento. No entanto o CAP acompanhou estas situações, sinalizando a Órgão de Polícia Criminal e, quando necessário, apoiando no encaminhamento assistido, sempre em articulação directa com a entidade sinalizadora.

Disponibilizou ainda os respectivos apoios às vítimas.

UTENTE	IDADE	NACIONALIDADE	TIPO DE TSH
N.º 1	15 anos	Romena	Exploração Sexual
N.º 2	22 anos	Brasileira	Exploração Sexual
N.º 3	15 anos	Gitana ⁷	Exploração Laboral (Mendicidade)
N.º 4	12 anos	Gitana	Exploração Laboral (Mendicidade)
N.º 5	16 anos	Romena	Exploração Sexual
N.º 6	18 anos	Romena	Exploração Sexual
N.º 7	53 anos	Búlgara	Exploração Sexual
N.º 8	34 anos	Moçambicana	Exploração Laboral
N.º 9	19 anos	Romena	Exploração Sexual
N.º 10	18 anos	Portuguesa	Exploração Sexual
N.º 11	37 anos	Romena	Exploração Sexual
N.º 12	26 anos	Romena	Exploração Sexual

Desde a abertura do CAP em Junho de 2008.

⁷ Nos documentos de identificação que as utentes apresentavam, eram de nacionalidade Italiana, no entanto o SEF suspeitava que os mesmos fossem falsificados. As utentes diziam ser Gitanas (ciganas italianas).